

CAEPF

Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física

O que é CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física ?

O CAEPF é o cadastro administrado pela Receita Federal que reúne informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física.

O CAEPF proporciona um meio eficiente de coletar, identificar, gerir e acessar os dados cadastrais relativos às atividades econômicas exercidas pelas pessoas físicas, servindo de apoio aos demais sistemas da Receita Federal, bem como de outros órgãos da administração pública e demais usuários.

Quem está obrigado a inscrever-se no CAEPF ?

Contribuinte Individual, quando a ele se aplicar pelo menos uma das situações abaixo:

- possua segurado que lhe preste serviço.
- pessoa física não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do §7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
- produtor rural contribuinte individual; e

Segurado Especial, conforme definido na LEi nº 8.212/1991.

Obrigatoriedade

- **Contribuinte individual:**

- Que possua segurado que lhe preste serviço;
- Produtor rural cuja atividade constitua fato gerador da contribuição previdenciária;
- Pessoa física não produtor rural que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso iii paragrafo 7º do art. 200 do decreto nº 3048, de maio de 1999 (regulamento da previdência social (rps))

- **Segurado especial;** e

- **Equiparado à empresa desobrigado da inscrição no cnpj e que não se enquadre nos casos anteriores.**



Cronograma

Até 30/09/2018

CEI (Obrigatório)

de 01/10/2018 a 13/01/2019

CEI (Obrigatório)
CAEPF(Facultativo)

a partir de 14/01/2019

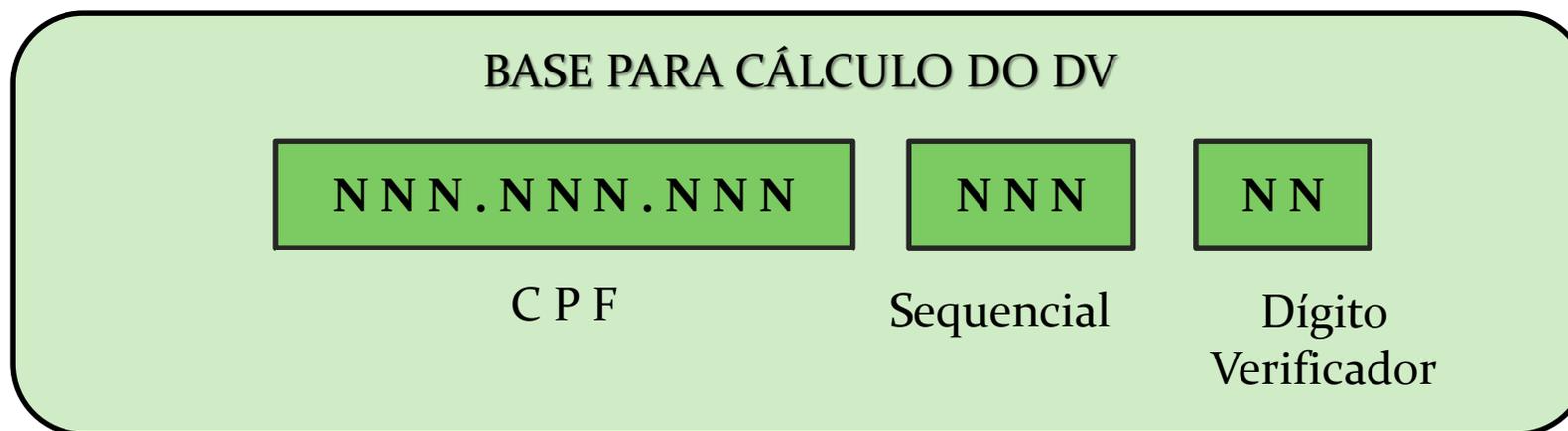
CAEPF
(Obrigatório)

ATENÇÃO

A partir de 14/01/2019 não será mais possível efetuar novas inscrições no CEI



CAEPF — Número de identificação



O número identificador do CAEPF terá a mesma formação do CNPJ

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES:

- atividade de natureza rural, a pessoa física obrigada à inscrição no **CAEPF** deverá gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica.
- atividade de natureza urbana, a pessoa física obrigada à inscrição no **CAEPF** deverá gerar uma inscrição para cada imóvel rural em que exerça atividade econômica, desde que mantenha emprego vinculado a cada um deles.
- cada inscrição no CAEPF, será admitida a vinculação de apenas um número no cpf.
- inscrição no CAEPF pode ter mais de um código da cnae vinculado
- No caso de haver inclusão ou alteração de código na cnae, a inscrição no **CAEPF** deve ser alterada

FORMAS PARA CADASTRAR O CAEPF

- – **Código de Acesso**
- – **Certificado digital**
- – **Procuração Eletronica**
- – **Atendimento Presencial na Receita Federal**

O QUE É NECESSÁRIO PARA ACESSAR A ÁREA DO ECAC(RECEITA FEDERAL)

E CADASTRAR O CAEPF

– Código de Acesso

ou

– Certificado digital

PROCURAÇÃO ELETRONICA

➤ PASSO A PASSO



Certificado Digital e Procuração Eletrônica

Obrigatoriedade de certificado digital ICP-Brasil: A1 ou A3

- **Procuração eletrônica.**
- Substabelecimento e procuração manual.
- Utilização de ambiente RFB e ambiente Caixa.

Será permitido ao outorgante repassar os poderes mediante a PROCURAÇÃO ELETRONICA para transmissão de eventos eSocial para um CNPJ ou CPF.

O outorgado, que receber tais poderes, poderá enviar todos os eventos do eSocial.(utilizará o Certificado Digital do Outorgado)

Nota: desta forma poderá o STR, no qual o associado disponibilizar a procuração, efetuar todas as informações e cadastros necessários em nome do CPF, para o ambiente do eSocial.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF
Comprovante de Inscrição

Identificação

Nº de Inscrição:	000.231.740/001-09	CPF:	000.231.740-87
Responsável:	CLEBER OSCAR MUELLER		
Tipo de Contribuinte:	SEGURADO ESPECIAL	Tipo de Atividade:	Produtor Rural
CNAE:	115600 - CULTIVO DE SOJA 111301 - CULTIVO DE ARROZ 111302 - CULTIVO DE MILHO 114800 - CULTIVO DE FUMO		
Início da Atividade:	17/12/2018	Situação Cadastral:	ATIVA

Localização

Logradouro:	LINHA FACA0	Número:	S/N	Complemento:	
Bairro:	INTERIOR	Município:	CANDELARIA	UF:	RS
				CEP:	96.930-000

Comprovante emitido às: 10:28:22 do dia 17/12/2018 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: B0B8.9F3C.8749.5BA0
Dígito Verificador: 02





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF
Comprovante de Situação Cadastral

Nº de Inscrição no CAEPF: 000.231.740/001-09

Responsável: CLEBER OSCAR MUELLER

Início da Atividade: 17/12/2018

Situação Cadastral: ATIVA

Dígito Verificador: 02

Comprovante emitido às: 16:43:23 do dia 18/12/2018 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 9B35.E082.02D5.AA2E



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CAEPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.828, de 10/09/2018.)

Encaminhamentos - Receita Federal

DELEGACIA DE SANTA CRUZ DO SUL

Jeifer André Rossi Gastaldo
Chefe CAC/DRF/SCS

No leiaute do evento S-1250 - Aquisição de Produção Rural, é necessário que seja informada a identificação do estabelecimento adquirente da produção (CNPJ ou CAEPF). Isto é, no caso específico da JBS, o **CNPJ** do seu estabelecimento.

Também deve ser preenchido o registro "ideProdutor", que identifica os produtores rurais dos quais foi efetuada aquisição da produção e informado o tipo de inscrição do produtor - CNPJ ou CPF.

Então, neste momento, a inexistência de CAEPF do segurado especial/contribuinte individual não é impeditivo para o envio de eventos pela JBS.

No entanto, a JBS pode exigir conformidade dos seus fornecedores, isto é, que cumpram a legislação que prevê a obrigatoriedade do CAEPF a partir de 15/01/2019. É importante lembrar que os produtores rurais já deveriam ter matrícula CEI.

Quanto ao prazo, a disponibilização da funcionalidade para inscrição no CAEPF deu-se em 01/10/2018. Em princípio, não foi falado em prorrogação do prazo para obrigatoriedade.

Quanto à data de início de atividade que é preenchida no CAEPF, a IN RFB nº 1.828/2018, dispõe que a inscrição será efetuada no prazo de 30 dias contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física.

Não existe previsão na IN de multa por atraso na inscrição.

OBS: na página da RFB na Internet, em Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física, foram disponibilizados: Apresentação, Perguntas e Respostas, Legislação e Tutoriais, que podem ser bastante úteis neste momento (inclusive para o autoatendimento orientado).

Ver : <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-atividades-economicas-da-pessoa-fisica-caepf>

Segue mais uma orientação a respeito do grupo familiar:

Caso seja um grupo familiar, o CAEPF deverá ser feito apenas no nome do responsável.

Os componentes do grupo familiar não serão prejudicados com essa solução, pois foram feitas exaustivas conversas com o INSS que garantiu que a concessão do benefício é feita por vários documentos comprobatórios, e o cadastro é apenas um deles.

Portanto, os beneficiários do grupo familiar não serão prejudicados.



EMCAMINHAMENTO CONTAG

Ofício Circular nº 0180/2018/SPA-CONTAG.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2018.

Às

Federações Filiadas à CONTAG

A/C: Presidência, Secretaria de Política Agrícola e Secretaria de Políticas Sociais.
AR/DLS/DLCC/MP

Assunto: CAEPF - Instrução Normativa RFB 1828/2018.

Prezadas Companheiras e Companheiros,

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), em complemento ao ofício 172/2018, vêm informar sobre a inscrição do(a) agricultor(a) familiar no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).
2. Conforme ofício foram realizados uma série de questionamentos, a respeito do CAEPF, a Coordenação de Gestão de Cadastros da Receita Federal do Brasil. Hoje, 19/12/2018, tivemos reunião com o Coordenador e sua equipe para tratar sobre o assunto. Várias das questões foram respondidas e já estão disponíveis no site http://idg_receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-atividades-economicas-da-pessoa-fisica-caepf/perguntas-e-respostas:
3. Seguem as perguntas com respectivas respostas:
 - a) Considerando que o cadastro/inscrição no CAEPF deverá ser feito no portal da Receita Federal (e-CAC) utilizando o código de acesso ou certificação digital, e, considerando que os agricultores familiares encontrarão dificuldades para eles próprios fazerem a inscrição, pergunta-se: Os sindicatos que dispõem de certificado digital poderão fazer a inscrição dos agricultores mediante autorização destes? Se possível, como proceder?
Sim, os sindicatos poderão fazer o CAEPF para os agricultores familiares. Para tanto é preciso uma procuração da pessoa, modelo conforme site da Receita Federal, que deve ser entregue em uma de suas agências.
 - b) Sendo obrigatória a inscrição no CAEPF a partir de janeiro de 2019, haverá alguma penalidade para o agricultor caso a inscrição não seja feita de imediato?
Não. A matrícula CEI continuará obrigatória até que todos os processos sejam readequados para se relacionar apenas com o CAEPF. Para facilitar o processo de inscrição no CAEPF a Receita Federal está vendo, para 2019, uma nova interface mais simplificada, além do Código de Acesso e o Certificado Digital.
 - c) Para quem tem matrícula CEI esta continuará sendo aceita até quando?
Sim, a inscrição na matrícula CEI continuará obrigatória até que todos os processos sejam readequados para se relacionar apenas com o CAEPF.

Folha 02 do Ofício Circular nº 0180/2018/SPA-CONTAG.

A Receita Federal do Brasil irá divulgar com antecedência o cronograma de datas em momento oportuno.

- d) A inscrição do agricultor no CAEPF altera de algum modo o vínculo/inscrição que o agricultor tem na Receita Fazendária Estadual?
Não. Continua da mesma forma que está ocorrendo hoje. Há uma discussão pelo CONFAZ que envolve a Receita Federal, os 26 estados mais o Distrito Federal no futuro fazerem uma unificação em torno do CAEPF. Depende de mais estudos e análises.
 - e) Em alguns Estados da Federação, os agricultores familiares se identificam perante o órgão fazendário estadual por meio de inscrições coletivas, ou seja, vários membros da família (vários CPFs) vinculam-se a uma mesma inscrição estadual. Isso faz com que a venda da produção rural vincule todos os membros da mesma unidade familiar. Embora no CAEPF a inscrição seja individual, é possível de se identificar/vincular mais de uma inscrição (mais de um CAEPF) no mesmo ato de venda da produção rural?
Não. A vinculação do grupo familiar será feito pelos órgãos que necessitem destes dados, a exemplo o INSS.
 - f) Há alguma norma da receita federal exigindo que as empresas que compram a produção rural tenham que informar o número de inscrição do agricultor no CAEPF já a partir de janeiro?
Não há exigência da receita federal que obrigue as empresas vincular a compra da produção ao CAEPF do agricultor/a.
 - g) Diante das dúvidas suscitadas e das dificuldades que os agricultores enfrentarão para fazer a inscrição, existe a possibilidade de se prorrogar o prazo de inscrição para a agricultura familiar?
Em análise.
4. Maiores informações poderão ser consultadas nas perguntas e respostas do site de receita federal ou solicitadas a Secretaria de Política Agrícola ou Secretaria de Políticas Sociais da Contag.

Saudações Sindicais,


ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente
EDJANE RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Políticas Sociais
THAÍSA DAIANE SILVA
Secretária-Geral
ANTONINHO ROVARIS
Secretário de Política Agrícola

EMCAMINHAMENTO PARA

EMPRESA DE CONSULTORIA

➤ Consultoria LEFISC

CONSULTORIA LEFISC



Protocolo nº 253058

Detalhes da Pergunta

Bom dia, estou com duvidas em relação em como as empresas com faturamento acima de 78 milhões estão fazendo para fazer as informações de comercialização de produção rural de pessoa física, pergunta:

- 1) É informado o CPF ou CAEPF do produtor rural que esta vendendo?
- 2) E como fica com as empresas com faturamento abaixo de 78 milhões a partir de janeiro/2019, como vao fazer para fazer a informação para o eSocial? o vendedor vai ter que ter o CAEPF?

Em atenção a sua pergunta, temos o seguinte a informar:

Obrigatoriedade de inscrever-se no CAEPF:

a) Contribuinte Individual, quando a ele se aplicar pelo menos uma das situações abaixo:

- possua segurado que lhe preste serviço;
- Titular de Cartório, sendo a inscrição no CAEPF emitida em nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ;
- pessoa física não produtor rural, que adquire produção rural para venda, no varejo, a consumidor pessoa física, nos termos do inciso II do §7º do art. 200 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- produtor rural contribuinte individual; e

b) Segurado Especial, conforme definido na LEI nº 8.212/1991.

Prazos:

- Entre 1º de outubro de 2018 e 14 de janeiro de 2019 a inscrição no CAEPF será facultativa.
- A partir de 15 de janeiro de 2019, a inscrição no CAEPF será obrigatória.

.....

(Fundamentação Legal: IN RFB nº 1.828/2018)

Diante do exposto acima, podemos concluir que:

- a) Quando a pessoa jurídica fizer a aquisição de produtor rural pessoa física, irá identificar este produtor rural no evento S-1250 com o CPF;
- b) A informação do produtor rural pessoa física quando comercializar sua produção, fará sua informação no evento S-1260, e utilizará o CPF e o CAEPF.

(...) 'como as empresas com faturamento acima de 78 milhões estão fazendo para fazer as informações de comercialização de produção rural de pessoa física, pergunta:

1) É informado o CPF ou CAEPF do produtor rural que esta vendendo? CPF

2) E como fica com as empresas com faturamento abaixo de 78 milhões a partir de janeiro/2019, como vão fazer para fazer a informação para o eSocial?

Irão fazer a informação no S-1250, e a identificação será pelo CPF.

O vendedor vai ter que ter o CAEPF?

O vendedor terá CAEPF, que será utilizado na própria declaração dele. (pertence ao 3º grupo)

**Atenciosamente,
LEFISC CONSULTORIA**

ORIENTAÇÕES DE COMO INFORMAR NO ESOCIAL A AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

LEIAUTES DO eSOCIAL

Versão 2.5

Novembro de 2018

Evento S-1250 – Aquisição de Produção Rural

Conceito do Evento: são as informações relativas à aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição a que se submete, em decorrência da lei, a pessoa física (o intermediário), a empresa adquirente, consumidora ou consignatária, ou a cooperativa.

Quem está obrigado:

- a) Pessoas Jurídicas em geral, quando efetuar aquisição de produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física;
- b) a) Pessoa Física (intermediário) que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, outro produtor rural pessoa física ou segurado especial;
- c) A cooperativa adquirente de produto rural;

Evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

Conceito do evento: são as informações relativas à comercialização da produção rural prestadas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial.

Quem está obrigado: o produtor rural pessoa física e o segurado especial devem informar o valor da receita bruta da comercialização da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, se houver, quando comercializar com:

- Adquirente domiciliado no exterior (exportação);
- Consumidor pessoa física, no varejo;
- Outro produtor rural pessoa física;
- Outro segurado especial;
- Pessoa jurídica, na qualidade de adquirente, consumidora ou consignatária;
- Pessoa física não produtor rural, quando adquire produção para venda, no varejo ou a consumidor pessoa física;
- Destinatário incerto ou quando não houver comprovação formal do destino da produção.

OBRIGADO

